GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 146/2021
Data: 29/01/2021 - Horário: 14:58
Legislativo

ANTEPROJETO DE LEI 03 /2021

O vereador que presente subscreve a presente proposição, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem mui respeitosamente, apresentar à consideração deste Douto Plenário seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula:

Dispõe sobre a criação do Projeto "Esporte na Melhor Idade" no âmbito do Município da Lapa/Pr e dá outras providências.

Art. 1° Fica assegurada a criação do projeto "Esporte na Melhor Idade" no Município da Lapa/Pr em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo único. Considera-se na melhor idade, para os efeitos desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º O Programa Esporte na Melhor Idade terá como objetivo:

I – integrar e incentivar idosos na prática de atividades físicas, voltadas para as suas respectivas faixas etárias;

II – contribuir para o rompimento do isolamento social e para melhoria da auto estima, da qualidade de vida e do equilíbrio emocional dos nossos cidadãos idosos e munícipes da mulher idade;

III – promover atividades socioculturais e de esclarecimentos quanto à saúde e bem estar;

IV – oferecer atendimento às pessoas da terceira idade com atividades físico-ocupacionais;

V – apoiar os idosos que praticam esportes em áreas públicas nas academias ao ar livre da terceira idade, promovendo esclarecimentos e orientação sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos;

VI – realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como campanhas de vacinação, prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo e depressão.

Parágrafo único. O programa contará com o apoio e desenvolvimento de profissionais da área da saúde e de educação física do quadro próprio de servidores municipais.

Art. 3º O Projeto será realizado em espaços ou prédios públicos municipais, preferencialmente nas academias ao ar livre, praças, parques, escolas e áreas de lazer desde que compatíveis com a segurança para o desempenho das atividades.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer outras parcerias com universidades, faculdades, escolas, academias e estabelecimentos na prática de exercícios físicos sejam da esfera pública ou da esfera privada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e ou suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa/Pr, 29 de janeiro de 2.021.

GUSTAVO DAOU
Vereador

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2021

O objetivo do presente Anteprojeto de Lei é estimular a saúde dos idosos por meio da prática regular de exercícios físicos e oportunizar que as atividades físicas sejam voltadas para o atendimento da respectiva faixa etária.

As atividades visam em conjunto a integração sociocultural e atendimento da saúde e bem estar deste público que em grande maioria deixou de exercer atividades laborais e apresenta diversos problemas de saúde relacionados ao sedentarismo.

A oportunização de campanhas educativas sobre a importância das atividades físico-ocupacionais com esclarecimentos e acompanhamento dos idosos que praticam esportes principalmente nas academias ao ar livre promoverá o incentivo, esclarecimento, minimização de riscos e, sobretudo advirá diversos benefícios para uma vida saudável.

Para a realização do projeto "Esporte na Melhor Idade", os participantes contarão com o apoio dos profissionais das áreas correlatas e servidores municipais, sobretudo àqueles das áreas da saúde e de educação física.

O nosso Município possui atualmente em diversos bairros academias ao ar livre, que podem e devem ser utilizadas e melhor aproveitadas para as atividades físicas do público terceira idade. Entretanto, para ocorrer a necessária motivação que combaterá o sedentarismo e melhorará a qualidade de vida dos mesmos é de extrema importância a integração com campanhas públicas e colaboração dos profissionais para efetivamente conquistarmos resultados na melhoria da saúde dos idosos lapianos.

Além disso, o Município poderá firmar convênios e estabelecer parcerias com universidades, faculdades, escolas, academias e

estabelecimentos da esfera pública ou esfera privada para a prática de exercícios físicos dos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e em cumprimento a obrigatoriedade legal do estado promover tais práticas.

A fundamentação para a propositura está consubstanciada nos artigos 21, I, alínea "a", art. 137 e art. 162 da Lei Orgânica Municipal.

O Idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo que o Estatuto do Idoso assegurou todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Ademais é obrigação da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, ao lazer, ao trabalho e à cidadania, entre outros.

A Constituição Federal (1988), em seu Artigo 230, *in verbis* dispõe:

> **Art. 230.** A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar garantindo-lhes o direito à vida.

Por tudo o que foi exposto, contamos com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação de tão relevante matéria.

Poder Legislativo da Lapa/Pr, 29 de janeiro de 2.021.

GUSTAVO DAOU
Vereador